

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 20, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021 (\*)

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências.

## O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

7ª **REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria Roseli Mendes Alencar, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva.

**CONSIDERANDO** a regulamentação do teletrabalho pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 151, de 29 de maio de 2015, alterada pela Resolução CSJT nº 207, de 29 de setembro de 2017, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** que a produtividade dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus vincula-se à otimização do tempo de trabalho e à melhoria da qualidade de vida de seus servidores(as);

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico possibilita o trabalho remoto ou a distância;



**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 4º, da Resolução CNJ nº 227/2016, "A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor";

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o art. 19, da Resolução CNJ nº 227/2016, "Os órgãos do Poder Judiciário poderão editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades",

#### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As atividades dos servidores(as) do TRT7, inclusive daqueles(las) que cumprem horário especial previsto no art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação específica, podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observados os termos e condições desta resolução.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do TRT7.

- Art. 2º Para os fins desta resolução, define-se:
- I teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação;
- II teletrabalho integral: modalidade de trabalho executado preponderantemente fora das dependências do órgão com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação e compreende a totalidade da jornada de trabalho do(a) servidor(a) dispensado(a) do registro de ponto;
- III teletrabalho parcial: modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, de acordo com cronograma específico e utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação;
  - IV unidade: subdivisão administrativa do TRT7 dotada de gestor(a);
- V gestor(a) da unidade: magistrado(a) ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;
- VI chefia imediata: servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada de natureza gerencial, ao(à) qual o(a) servidor(a) está diretamente subordinado(a).

- § 1º No caso de indicação ao teletrabalho de assistente de juiz(a) substituto(a), será considerado gestor(a) da unidade o(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), e chefia imediata o(a) Diretor(a) da Vara do Trabalho, para os(as) assistentes de Juiz(a) Substituto(a) vinculado(a), ou o(a) Secretário(a) da Corregedoria, nos casos de assistentes de Juiz(a) Substituto(a) volante.
  - § 2º O mesmo servidor(a) poderá ser o gestor(a) da unidade e a chefia imediata.
- Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do(a) gestor(a) da unidade e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do(a) servidor(a), não se constituindo, portanto, direito ou dever deste(a).
- **Art. 3º** A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência do Tribunal, ou de outra unidade por ela definida, e deverá contar com a anuência do(a) gestor(a) da unidade, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do(a) servidor(a), não se constituindo, portanto, direito ou dever deste(a). (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 02, de 24 de janeiro de 2023)
- § 1º A participação do(a) servidor(a) indicado(a) ao teletrabalho condiciona-se à anuência:
- I do Desembargador(a) do Trabalho responsável pela unidade, no caso do Gabinete da Vice-Presidência, da Secretaria da Corregedoria Regional, dos Gabinetes de Desembargadores(as) e das Secretarias de Órgãos Julgadores;
  - II do(a) Juiz(a) do Trabalho responsável pela unidade, no caso das Varas do Trabalho;
  - III do gestor(a) da unidade, no caso das unidades administrativas;
- **IV** do Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para os(as) servidores(as) designados(as) como assistentes de juiz(a) substituto(a).
- § 2º O regime previsto nesta resolução não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.
- § 3º O(A) servidor(a) que atua no regime de teletrabalho integral deverá comparecer ao TRT7, no mínimo uma vez por ano, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, salvo nos casos de servidor(a) que esteja em teletrabalho no exterior, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico.



- **Art. 4º** O prazo de atuação no regime de teletrabalho no TRT7 não poderá ser inferior a 6 (seis) meses nem superior a 2 (dois) anos, permitida a renovação quando houver interesse do(a) servidor(a) e da unidade.
- **Parágrafo único.** O(A) gestor(a) da unidade deverá definir o prazo para atuação no regime de teletrabalho por servidor(a), observados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.
- **Art. 5º** A meta de desempenho estipulada aos(às) servidores(as) em regime de teletrabalho será superior a dos(as) servidores(as)
- que executam a mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre.
- § 1º O(A) servidor(a) que cumpre horário especial previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/1990 ou em legislação específica, ou que se afaste por motivo de férias ou de licença, terá sua meta de desempenho adaptada a essas condições.
- § 2º Faculta-se ao(à) servidor(a) em regime de teletrabalho, sempre que houver necessidade, prestar serviços em sua unidade de lotação.
- **Art.** 6º O alcance das metas de desempenho pelo(a) servidor(a) em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.
- § 1º O(A) gestor(a) da unidade lançará no Sistema de Ponto Eletrônico os dias efetivos em que o(a) servidor(a) laborou em regime de teletrabalho, que terá validade para efeito de registro de frequência.
- § 2º Durante o regime de teletrabalho, o(a) servidor(a) não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio-transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas.
- § 3º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, salvo por motivo devidamente justificado ao(à) gestor(a) da unidade, a meta deverá ser cumprida cumulativamente à estabelecida para o próximo período.
- § 4º No caso de novo descumprimento da meta estabelecida, salvo por motivo devidamente justificado ao(à) gestor(a) da unidade, o regime de teletrabalho será suspenso.
- § 5° As hipóteses previstas nos §§ 3° e 4° deste artigo, quando não justificadas, poderão configurar inassiduidade habitual, impontualidade, falta injustificada ou abandono de cargo, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.112/1990.
- Art. 7º Compete ao(à) gestor(a) da unidade indicar, entre os(as) servidores(as) interessados(as), aqueles(as) que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

- Art. 7º Compete ao gestor(a) da unidade sugerir à Presidência do Tribunal, ou a outra unidade por ela definida, os nomes dos(as) servidores(as) interessados(as) em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 02, de 24 de janeiro de 2023)
- **I -** o teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a qualquer servidor(a), inclusive fora da sede de jurisdição do Tribunal, no interesse da Administração, desde que não incida em alguma das seguintes vedações:
- I poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos servidores, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações: (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 02, de 24 de janeiro de 2023)
  - a) esteja no primeiro ano do estágio probatório;
  - b) ocupe cargo comissionado de nível CJ;
  - c) apresente contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
  - d) tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à indicação;
  - II verificada a adequação de perfil, terá prioridade o(a) servidor(a):
  - a) com deficiência;
  - b) que tenha filhos(as), cônjuge ou companheiro(a) ou dependentes com deficiência;
  - c) gestante ou lactante;
  - d) que esteja gozando de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);
- e) que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- **f)** que desenvolva atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros(as) servidores(as).
- III o(a) servidor(a) que estiver no gozo de licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), prevista no art. 84 da Lei nº 8.112/1990, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo;

IV - fica autorizado o teletrabalho para os(as) servidores(as) do Tribunal no exterior, desde que no interesse da Administração, de forma fundamentada, e mediante autorização da Presidência do Tribunal;

V- o limite máximo diário de servidores(as) em teletrabalho, por unidade, é de 50% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente inferior, excluindo-se desse percentual os(as) assistentes de Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho ou substitutos(as) e os(as) assistentes de Gabinetes de Desembargadores(as);

V - a quantidade diária de servidores(as) em regime de teletrabalho não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara do trabalho, gabinete ou da unidade administrativa, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 02, de 24 de janeiro de 2023)

V - a quantidade diária de servidores(as) em regime de teletrabalho não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara do trabalho, gabinete ou da unidade administrativa, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior e excepcionando-se desse percentual os servidores que atuam na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como os(as) servidores(as) albergados(as) por decisão da Presidência do Tribunal fundamentada na Resolução nº 343 do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 03, de 03 de março de 2023)

V - a quantidade diária de servidores(as) em regime de teletrabalho não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara do trabalho, gabinete ou da unidade administrativa, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior e excepcionando-se desse percentual os(as) Assistentes de Juizes(as) vinculados(as) a magistrados(as) de primeiro grau, os(as) servidores(as) que atuam na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e os(as) servidores(as) albergados(as) por decisão da Presidência do Tribunal fundamentada na Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 15, de 5 de julho de 2024)

VI - será mantida a capacidade plena de funcionamento das unidades em que haja atendimento ao público externo ou interno;

VII - é facultado ao(à) gestor(a) da unidade proporcionar o revezamento entre os(as) servidores(as), para fins de regime de teletrabalho;

VIII - as atividades que poderão ser executadas no regime de teletrabalho são aquelas que possuam compatibilidade com o trabalho remoto, devendo o(a) servidor(a) indicado(a) ao teletrabalho estar devidamente treinado(a) para executá-las.

- § 1º A perícia médica prevista na alínea "c"do inciso I deste artigo será requisito para a indicação ao teletrabalho na hipótese de afastamento do(a) servidor(a) por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, para tratamento de saúde, nos termos estabelecidos nos arts. 202 a 206 da Lei nº 8.112/1990.
- § 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, o(a) servidor(a) poderá realizar a perícia médica na Divisão de Saúde ou apresentar atestado de médico particular que ateste a aptidão para realizar as atividades em regime de teletrabalho, que deverá ser homologado por aquela unidade.
- § 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, o(a) servidor(a) poderá realizar a perícia médica na Secretaria de Saúde ou apresentar atestado de médico particular que ateste a aptidão para realizar as atividades em regime de teletrabalho, que deverá ser homologado por aquela unidade. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 7 de junho de 2024)
- § 3º A quantidade de servidores(as) em regime de teletrabalho poderá ser aumentada por decisão do Tribunal Pleno, até o percentual máximo de 70% da lotação da unidade, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada.
- **§ 3º** revogado. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 02, de 24 de janeiro de 2023)
- **Art. 8º** Em razão da natureza do teletrabalho, não serão devidos compensação de jornada de trabalho nem adicionais de insalubridade, de periculosidade, de serviço extraordinário ou noturno.

# CAPÍTULO II DO PROCESSO PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

- **Art. 9º** A indicação do(a) servidor(a) para a realização do teletrabalho deverá ser formalizada nos termos do inciso I do art. 15 desta resolução, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I desta resolução e com a observância dos seguintes requisitos:
- I pactuação das metas de desempenho, que poderão ser diárias, semanais ou mensais, por produtividade, definição de pontos conforme complexidade da tarefa ou por redução de prazos, todas alinhadas ao Plano Estratégico Institucional do TRT7;
  - II elaboração do plano de trabalho individualizado;
- III declaração de ciência assinada pelo(a) servidor(a), chefia imediata e gestor(a) da unidade, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II desta resolução;



- § 1º O(A) gestor(a) da unidade estabelecerá as metas e os prazos a serem alcançados em consenso com o(a) servidor(a) interessado(a).
  - § 2º O plano de trabalho deverá contemplar:
  - I a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo(a) servidor(a);
  - II as metas a serem alcançadas e os prazos de cumprimento;
- III a periodicidade em que o(a) servidor(a) em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, salvo nos casos de servidor(a) que esteja em teletrabalho no exterior;
- **IV** o cronograma de reuniões com a chefia imediata, para fins de avaliação de desempenho e eventual ajuste de metas;
- **V** o prazo de atuação no regime de teletrabalho, observados os limites estabelecidos no *caput* do art. 4º desta resolução.
- § 3º Os relatórios de acompanhamento contendo metas pactuadas com redução de prazos deverão ser acompanhados, ainda, de relatórios das atividades desenvolvidas pelos teletrabalhadores(as), extraídas de sistemas específicos, tais como Sistema de Consulta a Dados Operacionais (SICOND), Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou análogos.
- Art. 10. O Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) será encaminhado à Divisão de Informações Funcionais para análise dos requisitos formais da indicação do(a) servidor(a) ao teletrabalho.
- **Art. 10.** O Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) será encaminhado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas para análise dos requisitos formais da indicação do(a) servidor(a) ao teletrabalho.(Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 7 de junho de 2024)
- § 1º No caso de descumprimento dos requisitos, o PROAD será devolvido à unidade de lotação do(a) servidor(a) para solicitação de novas informações.
- § 2º No caso de cumprimento dos requisitos, o PROAD será encaminhado à Diretoria-Geral para elaboração da portaria de autorização.
- § 2º No caso de cumprimento dos requisitos formais, o PROAD será encaminhado à Presidência do Tribunal, ou a outra unidade por ela definida, para averiguar se há interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, encaminhando-se, em seguida, o feito à Diretoria-Geral para elaboração da portaria de autorização, caso o pedido seja deferido. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 02, de 24 de janeiro de 2023)

- § 3º A Seção de Gestão de Cadastro registrará no Sistema de Gestão de Pessoas a informação sobre o período de atuação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho.
- § 3º A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas registrará no Sistema de Gestão de Pessoas a informação sobre o período de atuação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 7 de junho de 2024)
- § 4º A relação dos(as) servidores(as) que atuam no regime de teletrabalho será divulgada no Portal da Transparência, devendo ser atualizada semestralmente pela Divisão de Informações Funcionais.
- § 4º A relação dos(as) servidores(as) que atuam no regime de teletrabalho será divulgada no Portal da Transparência, devendo ser atualizada semestralmente pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 7 de junho de 2024)
- § 5º As atividades no regime de teletrabalho serão iniciadas após a publicação da portaria de autorização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).
- **Art. 11.** A renovação e a suspensão da participação do(a) servidor(a) no teletrabalho deverão ser formalizadas nos termos do inciso I do art. 15 desta resolução, mediante o preenchimento, respectivamente, dos formulários constantes dos Anexos IV e V desta resolução.
- § 1º Caberá ao(à) gestor(a) da unidade controlar o prazo de autorização do teletrabalho do(a) servidor(a).
- § 2º Havendo interesse do(a) servidor(a) e da unidade, a renovação deverá ser solicitada antes do término do prazo definido na portaria de autorização.
- § 3º Caducando a portaria de autorização e não sendo solicitada a renovação no prazo previsto no § 2º deste artigo, será publicada portaria de desligamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
- § 4º O(A) teletrabalhador(a), no exercício de substituição de cargo comissionado de nível CJ terá o regime de teletrabalho suspenso.
- § 5º A renovação e a suspensão da participação do(a) servidor(a) no teletrabalho surtirão seus efeitos após a publicação das portarias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES DO(A) SERVIDOR(A) EM REGIME DE TELETRABALHO

- **Art. 12.** Constituem deveres do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho:
- I cumprir as metas de desempenho estabelecidas;



- II atender às convocações para comparecimento às dependências do TRT7, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
- III manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente do TRT7;
  - IV consultar, em dias úteis, sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades, tais como afastamentos, licenças ou outros impedimentos que possam atrasar ou prejudicar o alcance das metas de desempenho;
- VI reunir-se periodicamente, de forma presencial ou a distância, com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VII cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores(as) ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII arcar com as despesas decorrentes do deslocamento, quando necessário, para comparecimento às dependências do TRT7;
- IX guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- X prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução dos autos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos e processos sob sua responsabilidade;
  - XI observar as normas de segurança da informação e comunicação do TRT7;
- XH realizar exame periódico anual, de acordo com as regras da Divisão de Saúde, nos termos da resolução CNJ nº 207/2015.
- XII realizar exame periódico anual, de acordo com as regras da Secretaria de Saúde, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207, de 15 de outubro de 2015. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 7 de junho de 2024)
- § 1º A segurança da informação e da comunicação estende-se ao manuseio físico de documentos e processos que estejam sob sua guarda e responsabilidade durante a execução de suas tarefas.
- § 2º Não poderão ser retirados das dependências do TRT7 documentos que constituam provas de difícil reconstituição ou aqueles que tenham caráter histórico.

- § 3º Fica vedado o contato do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho com partes ou advogados(as) vinculados(as), direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo(a) mesmo(a) ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.
- § 4º No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo, o(a) servidor(a) deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao(à) gestor(a) da unidade, o(a) qual solicitará, se for o caso, a suspensão ou o desligamento do regime de teletrabalho, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.
- § 5º Antes do início do teletrabalho, o(a) servidor(a) assinará declaração de ciência e anuência dos termos e condições estabelecidos nesta resolução.
- § 6º Nas hipóteses dos incisos II e VI deste artigo, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência e, caso seja necessária a presença física do(a) servidor(a) na sede do Tribunal, será concedido prazo razoável para o comparecimento.
- § 7º O tribunal poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho.
- Art. 13. Compete ao(à) servidor(a) providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, conforme padrão de ergonomia e requisitos mínimos dos equipamentos de informática, podendo, se necessário, solicitar orientação da Divisão de Saúde e/ou da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- **Art. 13.** Compete ao(à) servidor(a) providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, conforme padrão de ergonomia e requisitos mínimos dos equipamentos de informática, podendo, se necessário, solicitar orientação da Secretaria de Saúde e/ou da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 7 de junho de 2024)

**Parágrafo único.** O TRT7 não arcará com custos para aquisição de bens ou serviços destinados ao(à) servidor(a) em teletrabalho.

## CAPÍTULO IV DOS DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA

- Art. 14. Constituem deveres da chefia imediata:
- I acompanhar o trabalho e a adaptação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho;
- II aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
- III elaborar o plano de trabalho individualizado juntamente com o(a) servidor(a).



**Parágrafo único.** Por ocasião da indicação do(a) servidor(a) para a realização do teletrabalho, a chefia imediata assinará declaração de ciência e anuência dos termos e condições estabelecidos nesta resolução.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES DO(A) GESTOR(A) DA UNIDADE

**Art. 15.** Constituem deveres do(a) gestor(a) da unidade:

I - solicitar à Divisão de Informações Funcionais a indicação, a renovação, a suspensão e o desligamento do(a) servidor(a) do regime de teletrabalho, mediante o preenchimento, respectivamente, dos formulários constantes dos Anexos I, IV, V e VI desta resolução;

- I solicitar à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas a indicação, a renovação, a suspensão e o desligamento do(a) servidor(a) do regime de teletrabalho, mediante o preenchimento, respectivamente, dos formulários constantes dos Anexos I, IV, V e VI desta resolução; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 7 de junho de 2024)
- II encaminhar semestralmente à Comissão de Gestão do Teletrabalho, sempre nos meses de março e setembro, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III desta resolução, relatório de acompanhamento dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados;
  - III controlar o prazo de autorização do teletrabalho do(a) servidor(a);
- **IV** formalizar à Comissão de Gestão do Teletrabalho as ocorrências relativas ao descumprimento dos deveres descritos no art. 12 desta resolução .
- § 1º No caso de descumprimento do prazo previsto no inciso II deste artigo, ficará vedada a indicação e a renovação de servidores(as) da unidade ao regime de teletrabalho, até que a obrigação seja cumprida.
- § 2º Por ocasião da indicação do(a) servidor(a) para a realização do teletrabalho, o(a) gestor(a) da unidade assinará declaração de ciência e anuência dos termos e condições estabelecidos nesta resolução.

## CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

- **Art. 16.** O(A) servidor(a) que realizar atividades em regime de teletrabalho poderá solicitar, a qualquer tempo, o retorno à modalidade presencial, com comunicação prévia ao(à) gestor(a) da unidade.
- **Art. 17.** No interesse da Administração e a qualquer tempo, o(a) gestor(a) da unidade poderá solicitar o desligamento dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho.

- **Art. 18.** O desligamento do(a) servidor(a) do regime de teletrabalho deverá ser formalizado nos termos do inciso I do art. 15 desta resolução, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo VI desta resolução.
- § 1º O(a) servidor(a) será desligado(a) do regime de teletrabalho quando houver alteração de sua lotação e quando o(a) gestor(a) da unidade não solicitar a renovação antes do término do prazo de autorização.
- § 2º O desligamento do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho surtirá seus efeitos após a publicação da portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
- **Art. 19.** Após o desligamento do regime de teletrabalho, o(a) servidor(a) deverá voltar a exercer suas atividades em sua unidade de lotação, arcando com eventuais despesas de transporte ou mudança de domicílio.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

- **Art. 20**. Fica instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, responsável por acompanhar e avaliar o teletrabalho de que trata esta resolução.
- **Art. 21.** A Comissão de Gestão do Teletrabalho será designada por Portaria da Presidência e composta pelos seguintes membros:
  - I um(a) juiz(a) do trabalho, que a coordenará;
  - H um(a) servidor(a) lotado na Divisão de Informações Funcionais;
- II um(a) servidor(a) lotado(a) na Divisão de Desenvolvimento de Pessoas; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 7 de junho de 2024)
  - HH um(a) servidor(a) lotado na Divisão de Saúde;
- III um(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Saúde; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 7 de junho de 2024)
  - **IV** um(a) gestor(a) de unidade participante do teletrabalho;
  - V um(a) representante da entidade de classe dos(as) servidores(as).
  - **Art. 22.** Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho:
- I analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações semestrais, e propor os aperfeiçoamentos necessários;
  - II apresentar relatório anual à Presidência, com descrição dos resultados auferidos;



- III analisar os problemas detectados e os casos omissos, sugerindo as soluções adequadas;
- **IV** zelar pela observância das regras constantes nesta resolução, na Resolução CSJT nº 151/2015 e na Resolução CNJ nº 227/2016;
- V propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores(as) e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho.

# CAPÍTULO VIII DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO

- **Art. 23.** Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.
- § 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.
- § 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes.

# CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 24.** O Tribunal promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores(as) e servidores(as) envolvidos(as) com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:
  - I 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;
- **II** 1 (uma) ação anual de capacitação e de troca de experiências para gestores(as) e servidores(as) envolvidos(as) em teletrabalho.
- **Parágrafo único.** A entrevista individual ou a ação de capacitação anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, principalmente pelos(as) servidores(as) em teletrabalho no exterior, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, desde que haja justificativa da Comissão de Gestão do Teletrabalho.
- **Art. 25.** A Presidência do Tribunal poderá modular os efeitos desta resolução em casos concretos, mediante solicitação específica e fundamentada do(a) interessado(a), com vistas a evitar prejuízo financeiro para os(as) servidores(as) cujo pedido de

teletrabalho tenha sido deferido até a data da publicação desta norma e cuja situação jurídica venha a ser alterada em razão deste novo regulamento.

## **Art. 26.** Ficam revogados:

I - o Ato TRT7.GP nº 117, de 12 de agosto de 2019;

II - o Ato TRT7.GP nº 11, de 22 de janeiro de 2020;

III - o Ato TRT7.GP nº 17, de 3 de fevereiro de 2021;

IV - o Ato TRT7.GP nº 110, de 29 de julho de 2021.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

## REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

- (\*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 15/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4009, 08 de julho de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.
- (\*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 n° 11/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3990, 11 de junho de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.
- (\*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 03/2023, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3677, 07 de março de 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 6.
- (\*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 02/2023, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3649, 25 de janeiro de 2023. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2 e 1.

### FORMULÁRIO DE BIDICAÇÃO AO TRAFTRABALHO

SEMMON .	10 N N N N N N N N N N N N N N N N N N N
Nome:	Metricule:
Cargo eletivo:	Celular:
Unidade:	Remai:
Declara ter interesse em atuar no teletrabalho, consentir com es metas estabelecidas palo(s	gestor(s) de unidade e que:
( ) não está no primeiro ano do estágio probatório;	
( ) nilo apresenta contraindicações por motivo de saúde, nilo tendo sido afestado por pr	eriodo igual ou superior a 30
(trints) diss, nos últimos 12 (duze) meses, para tratamento de asúde;	
( ) não sofreu penelidade disciplinar nos últimos dois anos;	
( ) que a instribção em que executará o teletrabalho abrange equipamentos ergonômicos	e adequados, sendo dotada
das estruturas físicas e tecnológicas necessárias à usa realização.	
( ) possuí deficiência;	
( ) tem filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;	
(   é gestante ou lactante;	
( ) está em gozo ou presenche os requisitos legais para concessão de Boança para acompan	
(anexar comprovação do vínculo e do desiocamento do cônjuga ou companheiro);	;
( ) não se enquadra em nenhuma situação de prioridade.	

	CHERA IMEDIATA						
Nome:		Matricula:					
Cargo em comissão/função comissionada:							
	BESTORIA) DA UNIDADE						
Nome:		Matricula:					
Magistrado(a)/eargo em comissão:							
Declarajam) que a unidade possui a partir dest	a indicação — % servidores em teletrabelh	σ.					
Dias por semans em teletrabalho: Seg ( ) Ter	() Qua() Qui() Sex()						
Periodicidade de comperacimento ao local de l	rabalho:						
Prazo de stuectio no resime de teletrabalho:	(mínimo sels meses e máximo dols anos)						

	PLANO DE TRABALHO									
						PRODUTTVIDADE				
	CTRADADED DACTUADAS				( ):####	Ī	Ĩ			
	ATMIDADES PACTUADAS					TELETRABALHO	% DE ALMENTO			
1										
2										
3										
4										
5										
	CHENDRIAMA DI RUMBONICOM A CHINA IMIDUDA									
	( )	( )	( )	( )		( )				
1	remens!	quinzenel	mental .	a definir d	e acordo com a no	awidede				

Fortaleza, / / Assimatura		Fortslezs, / / Aminetare
Servidor(s)	Cheffa (mediate	Gestoria) de unidade

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

SERVIDOR								
Declaro estar ciente a de acordo com os tarmos a condições astabelacidos na Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 05 de novembro de 2021.								
Fortaleza,	de	de						
	tura do s	ervidor(x)						

	CHERA IMEDIATA							
Deciaro estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 05 de novembro de 2021.								
	Fortuleza,	de	de	1.				
	Assinatu	ra da che	fin imediate	1				

GESTORIA) DA UNIDADE						
Declaro estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na Resolução Normativa TRT. nº 20, de 05 de novembro de 2021.						
Fortaleza,	de	de	•			
Assinatura do	(a) gesi	tor(a) de uni	dade			

#### AMEDIO III

#### REJATÓRIO DE ACCIMPANHAMIENTO DO TELETRABALHO

SEEVIDOR(A)					
Nome:	Matricula:				
Cargo elethes:	Celular:				
Unidade:	Remet				
Período ecompenhado (semestral):					

	NESLITADOS ALCANÇADOS								
		PRO	XXVITIVIDADE N	PÉCHA SEMEST	RAL				
ATTVIDADES MCTUADAS		PRESENCIAL	TELETIMANNINO	STUNÇÃO (*)					
1					( )				
2					( )				
3					( )				
4					(				
5					( )				
Б					( )				

ORZEKNIĆĆEZ		ŞIM		N <sub>1</sub> C		Þ
House aireso na esecução das atividades pactuadas?	R				(	7
O atraso foi justificado?	K		ī		Ĺ	)
Houve descumprimento de obrigação prevista no normativo do teletrabalho deste Regional?	$\mathbf{I}$		ı		(	7
No caso de resposta enterior positiva, qual (quala):	Т					

	ATTVIDADE; PENDENTES									
	ATIVEADES MACTUADAS	SALDO REMANESCENTE	PRAZO PARA CUMPRIMIENTO	STLAÇÃO (*)						
1				( )						
2				( )						
3				( )						
4				( )						
5				( )						
6				( )						

(*)	Legendo	doce	mpo 51	тиск	O:

[A] Em andemento no prezo (C) Concluído entes do prezo (E) Concluído com etraso (D) Concluído no prezo (F) Inido em data futura

Difficulds dos vortificades
Situações detectadas que possem suafilar no desenvolvimento do teletrobalho:

Fortaleza, / /	Fortaleza, / /	Fortuleza, / /		
Assimptors	Assingture	Assinature		
Servidor(s)	Chefia imediata	Gestorja) da unidade		

### ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DO TELETRABALHO

Solicita e renovação da p ), no regime do teletraba		١.	), matrícula (	), lotado(s) na unidade		
Prazo de renoveção: (	).					

PLANO DE TRABALHO(*)													
							PRODUTIVIDADE						
	ATTVIDADES PACTUADAS							( ) ( ) dtárta semenal			) Hernal	( ) maraal	
								PRESE	ENCIAL	TELETA	OHUMBA	% DE ALIMENTO	
1													
2													
3													
4													
5													
6													
CRONOGRAMA DE REUNIÕES COM A CHERIA IMEDIATA													
- (		1	-	)	-(	)	- (	)			- (	)	
semenal		il	quinze	nel	me	neel	trim	estral	a definir de acordo com a necessidade				

(\*) Preencher somente no caso de alteração do plano de trabalho anterior.

ı	Fortaleza, / /	Fortaleza, / /	Fortaleza, / /
	Assinatura	Assinatura	Assinatura
l	Servidor(a)	Cheffa imediata	Gestoria) de unidade

#### AMERO V

## FORMULÁRIO DE SUSPENSÃO DO TELETRABALHO

Solicita a su unidade (		•		natrícula (		), lotado(a) na				
Prazo de suspensão: ( ).										
Fortaleza,	1	/		Fortaleza,	7	1		Fortaleza,	7	1

Gestor(a) da unidade

Chefia Imediata

Servidor(s)